

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PMBC

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do colégio e manutenção da cobertura do telhado da quadra poliesportiva do CEM Antônio Lúcio.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às 09h30min do dia 03 de maio de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.922/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe.

Protocolaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as seguintes empresas: TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 14.121.231/0001-68), representada por Carlos Eduardo Zago de Souza; CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA (CNPJ 03.415.257/0001-00), sem representante na sessão; DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 31.109.919/0001-41), sem representante na sessão; e CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA (CNPJ 11.517.944/0001-57), sem representante na sessão.

Na forma do subitem 8.4, foi efetuada Consulta de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União, que traz de forma consolidada, os resultados das consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Conforme certidão, não há sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação das empresas participantes.

Após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a CPL verificou que a empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA não comprovou ter executado a quantidade mínima de serviço de pintura. O edital requer execução de 4.950m² de pintura, subitem 6.1.4, III, 3, contudo, a empresa comprovou ter executado 4.191,65m², conforme o somatório de quantidades dos atestados apresentados. Portanto, restou a referida empresa inabilitada.

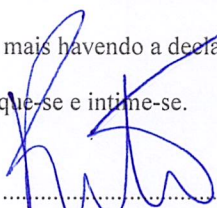
As demais licitantes foram declaradas habilitadas, porque cumpriram com todas as exigências do edital.

As empresas TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA e DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentaram os documentos requeridos no subitem 4.4 do edital, razão pela qual poderão utilizar os benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

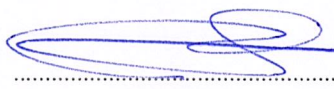
Aberta a oportunidade de manifestação, o representante da empresa TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Sr. Carlos Eduardo Zago de Souza, fez constar que a empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA não atendeu a qualificação técnica mínima exigida quanto a execução de pintura.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às 12h00min e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

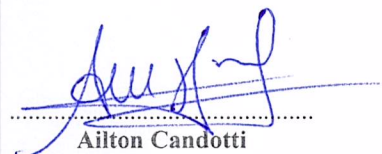
Publique-se e intime-se.



.....
Renato Fogar Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022

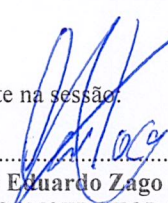


.....
Tiago Ramos
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022



.....
Ailton Candotti
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022

Presente na sessão:



.....
Carlos Eduardo Zago de Souza
TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA